A C Ó R D Ã O

TC-017436.989.26-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2026, objetivando a formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pinhalzinho/SP, compreendendo, de forma integrada, a execução de atividades de inspeção, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como a instalação de novos pontos de iluminação.
Advogados: Não há advogado cadastrado nos autos.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE MODELO DE PROPOSTA E OBJETO. INDEFINIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação, com a determinação de anulação do procedimento, por inadequação do emprego do Sistema de Registro de Preços no caso em exame, somada às contradições no critério de julgamento, à incompatibilidade entre o modelo de proposta e o objeto, às indefinições no termo de referência, à insuficiência dos critérios de medição e pagamento e à inadequação da minuta da ata de registro de preços.

Caso a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho opte por realizar novo procedimento para atender às necessidades almejadas a partir do Edital cuja anulação é aqui determinada, deverá: (i) Restringir a utilização do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-32VY-534D-6XR2-IIK4

Sistema de Registro de Preços às hipóteses efetivamente cabíveis, nos termos legais e consignados na jurisprudência deste e. TCE-SP, demonstrando, de forma cabal e objetiva, a imprevisibilidade da demanda e a eventualidade do fornecimento ou da prestação de serviços. Alternativamente, adotar modalidade licitatória ordinária, sem utilização do sistema de registro de preços, em conformidade com a natureza continuada dos serviços; (ii) Definir com clareza e coerência o critério de julgamento, assegurando compatibilidade entre todas as peças do edital, evitando contradições entre o preâmbulo, o corpo do edital e o Termo de Referência; (iii) Adequar o modelo de proposta ao objeto, discriminando os três itens com suas respectivas unidades de medida (ponto atendido, hora técnica e ponto instalado) e preços unitários, de modo a permitir a formulação de propostas em bases isonômicas e a aferição da aceitabilidade e exequibilidade dos preços unitários; (iv) Estabelecer a frequência das rondas periódicas de inspeção, com periodicidade, abrangência mínima da rede a ser percorrida, turno de execução e resultado esperado, permitindo aos licitantes o adequado dimensionamento das propostas; (v) Detalhar os critérios de medição e pagamento, indicando periodicidade da medição, documento que a formaliza, elementos comprobatórios de cada serviço executado, prazo e procedimento de aprovação, em conformidade com a Lei 14.133/2021; (vi) Corrigir a minuta da ata de registro de preços (se mantido o SRP em outra contratação) ou a minuta de contrato (em licitação ordinária), eliminando referências a fornecimento de produtos e completando todos os campos obrigatórios, tais como o número do processo administrativo, o número do pregão, o prazo de resposta ao pedido de realinhamento de preços e a identificação do decreto municipal regulamentador; (vii) Eliminar do edital e seus anexos toda linguagem alusiva a aquisição de bens, adequando-a exclusivamente à prestação de serviços, suprimindo referências ao “integral fornecimento do objeto”, fretes, marca/modelo na proposta e exigência de catálogos e dados de fabricante; (viii) Justificar tecnicamente a aglutinação do objeto em lote único, demonstrando a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica da reunião, conforme exige o art. 82, § 1º, da Lei 14.133/21, ou, alternativamente, dividir o objeto em itens; e, (ix) Delimitar as parcelas de maior relevância ou valor significativo para fins de qualificação técnica, restringindo a exigência de atestados a tais parcelas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 14.133/21.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-32VY-534D-6XR2-IIK4

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-32VY-534D-6XR2-IIK4